



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 -- DE 18 DE JUNHO DE 1965

SUPLEMENTO AO N.º 115

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 1965

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "N", N.º 410 -- DE 31 DE MAIO DE 1965

Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria do Governo

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 34 e seu parágrafo único da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Da Secretaria do Governo

Art. 1.º A Secretaria do Governo (SEG), sob a responsabilidade do Secretário do Governo, compete basicamente:

- coordenar e orientar, mediante a expedição de normas e fiscalização específica, as atividades relacionadas com os sistemas de planejamento, orçamento e estatística, supervisionando as tarefas de execução direta pelos órgãos centrais do sistema;
- promover a adequada estruturação dos órgãos da administração do Distrito Federal;
- promover a abertura de créditos adicionais, ouvida a Secretaria de Finanças;
- supervisionar as atividades de integração das administrações regionais;
- supervisionar as atividades relacionadas com empreendimento ou obras não incluídas na competência das demais Secretarias.

Art. 2.º A estrutura da Secretaria do Governo compreende além do Gabinete do Secretário:

A — Órgãos Centrais:

- I — Coordenação de Planos e Recursos;
 - II — Coordenação da Administração Regional;
 - III — Coordenação da Estruturação Administrativa.
- B) Órgãos Descentralizados sem personalidade jurídica:
- Comissões Executivas de Projetos Específicos.

§ 1.º Ao Gabinete além da assistência direta ao Secretário compete supervisionar o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 2.º Integra o Gabinete um Serviço de Administração compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Centrais

SEÇÃO I

Da Coordenação de Planos e Recursos

Art. 3.º A Coordenação de Planos e Recursos compete basicamente:

- propor normas para disciplinar as atividades dos órgãos integrantes do sistema de planejamento, orçamento e estatística;
- orientar os diversos órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal na formulação de seus programas e orçamentos, expedindo as normas que se fizerem necessárias;

— coordenar e ajustar aos recursos disponíveis os diversos programas setoriais, com base na orientação recebida do Prefeito;

— elaborar a proposta orçamentária e respectiva mensagem, e acompanhar a execução do orçamento aprovado;

— promover pesquisas e análises de dados necessários à definição das diretrizes básicas do programa do Governo;

— coordenar a elaboração do Plano de Governo para o Distrito Federal;

— coordenar, analisar e supletivamente elaborar os programas setoriais.

Art. 4.º A estrutura da Coordenação de Planos e Recursos compreende:

- I — Assessoria de Estudos e Planos;

- II — Divisão de Orçamento;
- III — Divisão de Supervisão do Plano;
- IV — Divisão de Geografia e Estatística.

SEÇÃO II

Da Coordenação da Administração Regional

Art. 5.º A Coordenação da Administração Regional, compete basicamente:

— propor normas de procedimento a serem observadas pelos responsáveis pelos órgãos integrantes da Administração Regional;

— acompanhar e coordenar, globalmente, as atividades das Administrações Regionais, promovendo as medidas necessárias ao bom funcionamento do conjunto;

— promover junto aos órgãos centrais a expedição de normas para disciplinar as atividades dos setores correspondentes das Administrações Regionais.

Art. 6.º A estrutura da Coordenação da Administração Regional compreende:

- I — Assessoria de Assuntos Locais.

Parágrafo único. Integra ainda a Coordenação da Administração Regional uma seção de expediente e arquivo.

SEÇÃO III

Da Coordenação da Estruturação Administrativa

Art. 7.º A Coordenação da Estruturação Administrativa, compete basicamente:

— elaborar atos referentes à estrutura e competência básica dos órgãos da Prefeitura;

— acompanhar o funcionamento dos órgãos da administração do Distrito Federal, promovendo as alterações estruturais e de competência que se fizerem necessárias, por iniciativa própria ou do Secretário interessado;

— manter atualizado o organograma geral e detalhado do conjunto administrativo do Distrito Federal.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Descentralizados

Das Comissões Executivas de Projetos Específicos

Art. 8.º As Comissões Executivas de Projetos Específicos serão constituídas por ato do Prefeito, mediante proposta do Secretário do Governo, para estudo e implantação de projetos que mereçam tratamento especial, ou que não se incluam na competência específica das demais Secretarias.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 9.º O presente decreto integra o Livro I na sua primeira parte, nos termos do Decreto n.º 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 10. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 31 de maio de 1965; 77.ª da República e 6.º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças. — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras. — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais. — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração. — *Cleantônio Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura. — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos. — *Ivan Barcellos*, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "N", Nº 411 — DE 31 DE MAIO DE 1965

Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Finanças.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 34 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Da Secretaria de Finanças

Art. 1º A Secretaria de Finanças (SEF), sob a responsabilidade do Secretário de Finanças, compete basicamente:

- executar e fiscalizar os atos relativos à administração fazendária, financeira e patrimonial;
- definir e executar a política fiscal do Distrito Federal;
- promover e supervisionar a execução do Orçamento;
- colaborar com a Secretaria do Governo na elaboração da proposta orçamentária;
- promover e executar a abertura de créditos adicionais, cuidada a Secretaria do Governo;
- orientar e coordenar o sistema de contabilidade;
- exercer as atividades de auditoria financeira em relação à administração direta e aos órgãos descentralizados do sistema administrativo do Distrito Federal;
- supervisionar e fiscalizar as atividades dos órgãos descentralizados, com personalidade jurídica que integram a sua estrutura.

Art. 2º A estrutura da Secretaria de Finanças compreende, além do Gabinete do Secretário:

- A) Órgãos Centrais:
 - I — Departamento da Receita;
 - II — Departamento da Despesa;
 - III — Coordenação do Sistema de Contabilidade;
 - IV — Departamento do Patrimônio;
 - V — Auditoria.
- B) Órgãos de Natureza Local:
 - Colônias.
- C) Órgãos Descentralizados sem personalidade jurídica:
 - Loteria de Brasília (LOB).
- D) Órgãos Descentralizados com personalidade jurídica:
 - I — Banco Regional de Brasília (BRB);
 - II — Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN).
- E) Órgãos de Deliberação Coletiva:
 - Junta de Recursos Fiscais.

§ 1º Ao Gabinete além da assistência direta ao Secretário compete supervisionar o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 2º Integra o Gabinete um Serviço de Administração compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Centrais

Seção I

Do Departamento da Receita

Art. 3º Ao Departamento da Receita compete basicamente:

- organizar e manter atualizado o cadastro fiscal dos contribuintes dos tributos mercantis e o Cadastro Imobiliário Fiscal;
- elaborar e emitir documentos necessários à arrecadação;
- rever os lançamentos fiscais;
- proceder à escrituração da receita arrecadada;
- analisar o comportamento da receita;
- exercer a fiscalização dos tributos, qualquer que seja o fato gerador;
- promover a inscrição da dívida ativa e a sua cobrança amigável, fornecendo os elementos para a cobrança executiva;
- orientar e supervisionar os serviços de sua competência nas jurisdições das Regiões Administrativas.

Art. 4º A estrutura do Departamento da Receita compreende:

- I — Divisão de Renda Mercantil;
- II — Divisão de Renda Imobiliária;
- III — Divisão de Rendas Diversas;
- IV — Divisão de Fiscalização;
- V — Divisão de Arrecadação.

Seção II

Do Departamento da Despesa

Art. 5º Ao Departamento da Despesa compete basicamente:

- processar e promover a liquidação dos compromissos da Prefeitura;
- controlar e acompanhar os entendimentos e recebimentos das subvenções;
- controlar as despesas das despesas orçamentárias.

Art. 6º A estrutura do Departamento da Despesa compreende:

- I — Divisão de Liquidação;
- II — Divisão do Tesouro;
- III — Divisão de Exame de Contas.

Seção III

Da Coordenação do Sistema de Contabilidade

Art. 7º A Coordenação do Sistema de Contabilidade compete basicamente:

- orientar normativamente e controlar tecnicamente os órgãos locais ou setoriais do sistema, seja qual for a sua subordinação;
- proceder ao lançamento contábil dos elementos remetidos pelos órgãos setoriais do sistema;
- fazer os lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais;
- classificar a receita e a despesa, elaborar o relatório contábil anual.

Art. 8º A estrutura da Coordenação do Sistema de Contabilidade compreende:

- I — Divisão de Contabilização;
- II — Divisão de Escrituração;
- III — Serviço de Mecanização.

Seção IV

Do Departamento do Patrimônio

Art. 9º Ao Departamento do Patrimônio, compete basicamente:

- praticar os atos relativos ao registro e controle da gestão do patrimônio no Distrito Federal;
- preparar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis, imóveis e móveis da Prefeitura do Distrito Federal e entidades a ela vinculadas;
- fiscalizar a atualização dos próprios do Distrito Federal.

Art. 10. A estrutura do Departamento do Patrimônio compreende:

- I — Divisão de Registro e Controle;
- II — Divisão de Operações Patrimoniais.

Seção V

Da Auditoria

Art. 11. A Auditoria compete basicamente:

- supervisionar, orientar e coordenar o sistema de fiscalização dos atos financeiros e contábeis das Secretarias;
- fiscalizar, como órgão central, as atividades financeiras e contábeis dos órgãos descentralizados.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Descentralizados sem Personalidade Jurídica

Seção I

Da Loteria de Brasília

Art. 12. A Loteria de Brasília (LOB), órgão descentralizado sem personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º e do artigo 18, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete a exploração dos serviços lotéricos dentro do território do Distrito Federal, nos termos da legislação federal reguladora da matéria.

Art. 13. A Loteria de Brasília submeterá ao Secretário de Finanças o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços, especialmente no que se refere a administração de pessoal.

Art. 14. A estrutura e a organização da Loteria de Brasília serão definidas em ato próprio.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica

Seção I

Do Banco Regional de Brasília

Art. 15. Ao Banco Regional de Brasília (BRB) órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º e dos artigos 15 e 18, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- prestar assistência financeira ao poder público do Distrito Federal aos municípios de sua região geo-econômica, ao comércio, indústria, agricultura, pecuária e a particulares.

Art. 16. O Banco Regional de Brasília submeterá ao Secretário de Finanças o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços, especialmente no que se refere a administração do pessoal.

Art. 17. A estrutura e a organização do Banco Regional de Brasília, constarão de seus Estatutos e Regulamento.

Seção II

Da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central

Art. 18. A Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º e dos artigos 15 e 18 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- fomentar a produção industrial e a agropecuária destinada a elevar o padrão de vida da população e o bem-estar social, incentivando e coordenando as iniciativas públicas e privadas;
- propiciar a instalação, ampliação e reaparelhamento das empresas industriais, inclusive a comercialização de produtos e subprodutos, sua distribuição e colocação nos centros de abastecimento;
- equalizar os problemas inerentes ao mercado de trabalho, dando soluções objetivas de modo que aumente o nível social da região;
- financiar, preferentemente, a pequena e média empresa.

Art. 19. A Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central submeterá, ao Secretário de Finanças, o programa de trabalho o plano de aplicação de recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere a administração do pessoal.

Art. 20. A estrutura e a organização da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, constarão de seus Estatutos e Regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Deliberação Coletiva

Art. 21. A estrutura e a competência da Junta de Recursos Fiscais são definidas na Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 22. O presente decreto integra o Livro I na sua primeira parte, nos termos do Decreto nº 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 23. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 31 de maio de 1965: 77ª da República e 6ª da Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Ferreira, Secretário de Finanças. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde. — José Luis Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais. — Jairo Gomes da Silva, Secretário de Administração. — Cleonildo Rodrigues da Siqueira, Secretário de Educação e Cultura. — Lucílio Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos. — Ivan Barcellos, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "N", Nº 412 — DE 31 DE MAIO DE 1965

Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Administração.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 34 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Da Secretaria de Administração

Art. 1º A Secretaria de Administração (SEA), sob a responsabilidade do Secretário de Administração, compete basicamente, em relação ao conjunto administrativo do Distrito Federal;

— orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, as atividades de administração de pessoal e supervisionar as tarefas executadas diretamente pelo respectivo órgão central;

— orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a compra de material de consumo e permanente e supervisionar as tarefas executadas diretamente pelo respectivo órgão central;

— proceder à racionalização permanente dos serviços públicos do Distrito Federal, analisando os procedimentos administrativos da Prefeitura e expedindo normas que visem à melhor produtividade do pessoal, materiais, instalações, equipamentos e meios de comunicação;

— promover ou realizar cursos de aperfeiçoamento e concursos públicos para seleção de pessoal;

— orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a manutenção e guarda dos imóveis da Prefeitura ou sob sua responsabilidade;

— promover a publicação de atos oficiais e manter as atividades de documentação e da Biblioteca Geral Administrativa.

— executar as atividades de comunicação e arquivo.

Art. 2º A estrutura básica da Secretaria de Administração compreende, além do Gabinete do Secretário:

A) Órgãos Centrais:

- I — Coordenação do Sistema de Pessoal;
- II — Coordenação do Sistema de Material;
- III — Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade;
- IV — Coordenação do Sistema de Transportes;
- V — Divisão de Serviços Gerais.

B) Órgãos Descentralizados sem Personalidade Jurídica:

- I — Centro de Seleção e Treinamento,
- II — Centro de Processamento de Dados.

C) Órgãos de Deliberação Coletiva:

- Conselho de Recursos Administrativos.

§ 1º Ao Gabinete do Secretário além da assistência direta ao Secretário, compete supervisionar o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 2º Integra o Gabinete um Serviço de Administração compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Centrais

SEÇÃO I

Da Coordenação do Sistema de Pessoal

Art. 3º A Coordenação do Sistema de Pessoal compete basicamente:

— propor normas gerais sobre administração de pessoal, em todo o conjunto administrativo do Distrito Federal;

— propor normas sobre administração do pessoal da Prefeitura, especialmente as referentes à movimentação, frequência, apuração de mérito, licenciamento, férias e penalidades;

— executar as tarefas de administração do pessoal, referentes ao registro da vida funcional; ao preparo do pagamento; às alterações do quadro da Prefeitura, especialmente as decorrentes de admissão, promoção, aposentadoria, enquadramento e demissão.

— orientar, controlar ou exercer as atividades de inspeção médica aos servidores do Distrito Federal para os fins previstos na legislação do pessoal;

— supervisionar, controlar e proceder a classificação e o enquadramento dos servidores do Distrito Federal.

Art. 4º A estrutura da Coordenação do Sistema de Pessoal compreende:

- I — Assessoria Normativa do Sistema de Pessoal;
- II — Divisão do Pessoal.

Parágrafo único — Integra ainda a Coordenação do Sistema de Pessoal uma seção de expediente e arquivo e a Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, objeto de regulamentação própria.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Sistema de Material

Art. 5º A Coordenação do Sistema de Material compete basicamente:

— inventariar o material de uso comum e obrigatório nos órgãos da Prefeitura, e elaborar sua especificação;

— propor normas sobre especificação de materiais, e manutenção da respectiva lista de preços, pelos órgãos integrantes do conjunto administrativo do Distrito Federal;

— elaborar e manter atualizado o Registro Central dos Fornecedores;

— manter Almoxarifado Central;

— realizar concorrências para compra do material de uso comum e obrigatório, nos diversos órgãos da Prefeitura;

— elaborar a estatística do material.

Art. 6º A Coordenação do Sistema de Material compreende:

- I — Assessoria Normativa do Sistema de Material;
- II — Divisão do Material.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade

Art. 7º A Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade compete basicamente:

— promover estudos visando a desburocratização e racionalização dos serviços públicos do Distrito Federal;

— definir a adequada lotação do pessoal e utilização de materiais, instalações e equipamentos pelos órgãos da Prefeitura;

— propor normas sobre as atividades de comunicações e arquivamento;

— promover cursos de treinamento do pessoal dos órgãos da Prefeitura;

— promover concursos públicos para admissão de pessoal;

— fazer a publicação dos atos oficiais e manter as atividades de documentação e da Biblioteca Administrativa Geral.

Art. 8º A estrutura da Coordenação de Racionalização e Produtividade compreende:

- I — Assessoria Normativa de Racionalização e Produtividade;
- II — Divisão de Documentação;
- III — Biblioteca Administrativa Geral.

SEÇÃO IV

Da Coordenação do Sistema de Transportes

Art. 9º A Coordenação do Sistema de Transportes compete basicamente:

— propor normas, fiscalizando sua execução, sobre especificação, uso, guarda e manutenção de viaturas;

— propor a compra e venda de veículos da Prefeitura, atendidas as conveniências dos diversos órgãos e serviços;

— fazer a manutenção de viaturas e máquinas da Prefeitura;

— organizar e implantar os serviços de transportes comuns a todos os órgãos, para transporte de pessoal e entrega de expedientes.

Art. 10. A Coordenação do Sistema de Transportes compreende, além dos Assessores:

- I — Garagem Central, órgão relativamente autônomo, cuja estrutura será objeto de ato próprio;
- II — Serviço de Registro de Movimentação de Veículos.

SEÇÃO V

Da Divisão de Serviços Gerais

Art. 11. A Divisão de Serviços Gerais compete basicamente:

— executar os serviços de portaria, limpeza, conservação, reparo e vigilância dos próprios de uso da Prefeitura;

— manter os serviços telefônicos internos;

— recuperar e conservar móveis e equipamentos;

— executar as atividades de comunicações e arquivo.

Art. 12. A Divisão de Serviços Gerais compreende:

- I — Serviço de Recuperação e Conservação;
- II — Serviço de Zeladoria, Vigilância e Limpeza;
- III — Serviço de Comunicações e Arquivo.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Descentralizados

SEÇÃO I

Do Centro de Seleção e Treinamento

Art. 13. Ao Centro de Seleção e Treinamento, sob a orientação normativa da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade e sujeito à supervisão e controle da Secretaria de Administração, compete basicamente:

— recrutar e selecionar o pessoal do conjunto administrativo do Distrito Federal;

— elaborar e promover a execução de programas de treinamento para os servidores do conjunto administrativo do Distrito Federal.

Art. 14. A estrutura e a organização do Centro de Seleção e Treinamento serão definidas em ato próprio.

SEÇÃO II

Do Centro de Processamento de Dados

Art. 15. Ao Centro de Processamento de Dados, sob a orientação normativa da Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade e sujeito à supervisão e controle do Secretário de Administração, compete basicamente:

— estudar, planejar e executar, em coordenação com os interessados, o processamento de dados para os órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal;

— tomar as medidas necessárias à manutenção, conservação e reparo de seu equipamento.

Art. 16. A estrutura e a organização do Centro de Processamento de Dados serão definidas em ato próprio.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Recursos Administrativos

Art. 17. Ao Conselho de Recursos Administrativos compete a solução de litígios entre os servidores e a Prefeitura, e sua organização e competência serão objetos de ato próprio.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 18. O presente decreto integra o Livro I na sua primeira parte, nos termos do Decreto nº 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 19. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 31 de maio de 1965: 77º da República e 6º de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças. — *Franco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras. — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais. — *Jairo Gomes da Silva*, Secretário de Administração. — *Cleânio Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura. — *Lucilo Briggs Brito*, Secretário de Serviços e Libros. — *Ivan Barcellos*, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "N", Nº 413 — DE 31 DE MAIO DE 1965

Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Viação e Obras.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 34 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Da Secretaria de Viação e Obras

Art. 1º A Secretaria de Viação e Obras (SVO), sob a responsabilidade do Secretário de Viação e Obras, compete basicamente:

— projetar e construir obras viárias e de urbanização;

— fazer observar normas de urbanização e arquitetura, fixadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura do Distrito Federal, quando conceder licença para construções particulares ou fiscalizar a sua execução;

- fornecer os meios para manutenção de legados públicos;
- supervisionar as atividades de administração do patrimônio imobiliário da Prefeitura;
- projetar e executar edifícios públicos para uso de outros órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal;
- manter as atividades de arquivo de originais da planta cadastral;
- promover, dentro de suas atribuições, a realização de acordos e convênios com os órgãos públicos e particulares.

Art. 2º A Secretaria de Viagem e Obras compreende, além do Gabinete do Secretário:

- A — Órgãos Centrais:
 - I — Coordenação de Arquitetura e Urbanismo;
 - II — Coordenação de Obras e Serviços;
 - B — Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica:
 - I — Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);
 - II — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER).

C — Órgãos de Natureza Local:
 I — Divisão de Viagem e Obras Locais.
 § 1º — Ao Gabinete do Secretário, além da assistência direta ao Secretário, compete supervisionar o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 2º — Integra o Gabinete um Serviço de Administração compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

CAPÍTULO I

Das Órgãos Centrais

Seção I

Da Coordenação de Arquitetura e Urbanismo

Art. 2º A Coordenação de Arquitetura e Urbanismo compete basicamente:

- elaborar normas sobre a concessão de licenças e fiscalização de obras;
- elaborar os projetos de urbanismo e arquitetura segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- locar e fornecer elementos topográficos necessários à execução de obras públicas;
- exercer as funções de Secretaria Executiva do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- manter o arquivo geral de originais da planta cadastral e seus detalhes;
- fornecer aos diversos órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal os elementos de cadastro que forem solicitados;
- detalhamentos dos legados no que diz respeito à rede de serviços públicos.

Art. 3º A Coordenação de Arquitetura e Urbanismo compreende:

- I — Assessoria de Urbanismo;
- II — Assessoria de Arquitetura;
- III — Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras;
- IV — Divisão de Topografia e Cadastro.

Parágrafo único. Integra ainda a Coordenação de Arquitetura e Urbanismo uma seção técnica auxiliar.

Seção II

Da Coordenação de Obras e Serviços

Art. 5º A Coordenação de Obras e Serviços compete basicamente:

- elaborar normas para a coordenação e fiscalização de obras públicas;
- coordenar a execução de obras públicas que envolvam a participação de diferentes órgãos de execução;
- elaborar programas e calendários de obras em que haja necessidade de participação de vários órgãos do conjunto administrativo do Distrito Federal;

Art. 6º A Coordenação de Obras e Serviços compreende:

- Assessoria Técnica.

CAPÍTULO II

Das Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica

Seção I

Da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Art. 7º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), sob a direção e supervisão do Secretário de Viagem e Obras, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 2º e do artigo 18 da Lei número 4.345, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- execução dos serviços complementares de urbanização e construção de Brasília, diretamente ou através de empresas idôneas com as quais contratar;
- aquisição, permuta, alteração, locação e arrendamento de imóveis no área do Distrito Federal, pertinentes aos fins previstos na Lei número 2.874, de 19 de setembro de 1959;
- execução, mediante contratos ou convênios, dos serviços e obras que lhe forem confiadas pela União e pelo Distrito Federal;
- prática de todos os mais atos concernentes aos objetivos sociais devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 8º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil submeterá ao Secretário de Viagem e Obras o programa de trabalho e o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão de pessoal.

Art. 9º A estrutura e organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil constarão de seus Estatutos Sociais e Regulamento.

Do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Art. 10. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER — DER), órgão autárquico, sujeito ao controle e supervisão do Secretário de Viagem e Obras, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 5º e do artigo 18 da Lei nº 4.345, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- exercer em caráter privativo, todas as atividades que couberem à administração do Distrito Federal, no setor rodoviário;

— manter entendimentos e colaborar com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e com os órgãos congêneres nos Estados limitrofes do Distrito Federal para a consecução harmoniosa dos objetivos comuns, no que diz respeito à expansão e melhoria da rede rodoviária nacional;

— executar, mediante convênio ou delegação, quaisquer obras rodoviárias no Distrito Federal e Estados limítrofes, desde que os mesmos sejam de fundamental interesse para o Distrito Federal;

— promover a realização de acordos e convênios com órgãos públicos ou particulares.

Art. 11. O Departamento de Estradas de Rodagem submeterá ao Secretário de Viagem e Obras o plano de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços, especialmente no que refere à admissão de pessoal.

Art. 12. A estrutura e a organização do Departamento de Estradas de Rodagem constarão de seus Estatutos e Regulamento.

CAPÍTULO III

Das Órgãos de Natureza Local

Art. 13. Submetidos à orientação normativa e controle técnico da Secretaria de Viagem e Obras, são órgãos de execução, integrantes da estrutura das Administrações Regionais, as Divisões de Viagem e Obras.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 14. O presente decreto integra o Livro I na sua primeira parte nos termos do Decreto nº 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 15. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação retrogada às disposições em contrário.

Distrito Federal em 31 de maio de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Custódia, Prefeito — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo — João Gomes da Silva, Secretário de Administração — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças — Cleonildo Rodrigues da Silva, Secretário de Educação e Cultura — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde — Lucílio Siqueira Brito, Secretário de Serviços Públicos — José Luís Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viagem e Obras — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais — Ismael Baraúna, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO Nº 414, de 31 de maio de 1965

Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Serviços Sociais

O Prefeito do Distrito Federal no uso das suas atribuições legais faz-se ao disposto no artigo 51 e seu parágrafo único da Lei nº 4.345, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Da Secretaria de Serviços Sociais

Art. 1º A Secretaria de Serviços Sociais (SSS), sob a responsabilidade do Secretário de Serviços Sociais, compete basicamente:

- promover estudos e pesquisas visando a fixar a política de serviços sociais no Distrito Federal;
- coordenar a aplicação dos recursos públicos e privados, visando o desenvolvimento das atividades de serviços sociais no Distrito Federal;
- planejar, coordenar e controlar a prestação de serviços sociais;
- promover o registro e a fiscalização de obras sociais;
- efetuar a distribuição de auxílios e subvenções a obras sociais, locações no Distrito Federal, segundo os programas aprovados;
- promover, por todos os meios ao seu alcance, as obras sociais existentes ou que possam instalar-se no Distrito Federal, mediante assistência técnica e financeira fixada em acordos ou convênios;
- promover a celebração de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento dos serviços sociais na área do Distrito Federal;

— estabelecer diretrizes a serem seguidas na solução de problemas de habitação popular, orientando, coordenando e controlando a sua execução;

— prestar, diretamente, quando indispensável, assistência à população do Distrito Federal.

Art. 2º A Secretaria de Serviços Sociais compreende, além do Gabinete do Secretário:

- A) Órgão Central:
 - Coordenação de Serviços Sociais;
- B) Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica:
 - I — Fundação do Serviço Social (FSSDF);
 - II — Sociedade de Habitação de Interesse Social (SHIS);
 - C) Órgãos de Natureza Local:
 - Os órgãos executivos de natureza local da Fundação do Serviço Social são integrantes das Administrações Regionais.

§ 1º Ao Gabinete, além da assistência direta ao Secretário, compete supervisionar o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 2º Integra o Gabinete um Serviço de Administração compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

CAPÍTULO I

Do Órgão Central

Da Coordenação de Serviços Sociais

Art. 3º A Coordenação de Serviços Sociais compete basicamente:

- orientar, coordenar e planejar as atividades de serviços sociais;
- manter o registro e efetuar a fiscalização de todas as obras sociais no Distrito Federal;
- acompanhar e avaliar a prestação dos serviços sociais no Distrito Federal, zelando pelo cumprimento das normas em vigor;
- promover a realização de estudos e pesquisas referentes à prestação de serviços sociais;
- colaborar na elaboração dos planos de estudos e programas de trabalho a serem submetidos à Secretaria pelos órgãos descentralizados;
- estudar e propor a realização de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas visando à melhoria de serviços de sua competência.

Art. 4º A estrutura da Coordenação de Serviços Sociais compreende:

- I — Assessoria de Serviços Sociais;
- II — Divisão de Registro e Fiscalização.

CAPÍTULO II

Das Órgãos descentralizados com personalidade jurídica

Seção I

Da Fundação do Serviço Social

Art. 5º A Fundação do Serviço Social (FSSDF), órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Sociais, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º e do art. 18, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- assessorar o Secretário na formulação da política dos serviços sociais;
- dar execução à política dos serviços sociais que vier a ser definida;
- estimular as organizações da comunidade que prestam serviços de natureza social;
- colaborar com a Coordenação de Serviços Sociais no desenvolvimento de seus programas.

Art. 6º A Fundação do Serviço Social submeterá ao Secretário de Serviços Sociais o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão do pessoal.

Art. 7º Os órgãos executivos de natureza local da Fundação de Serviços Sociais integram as Administrações Regionais.

Art. 8º A estrutura e a organização da Fundação de Serviços Sociais serão objeto de ato próprio.

Seção II

Da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.

Art. 9º A Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS) órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Sociais, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º e do artigo 18 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- promover a construção de núcleos residenciais com o fim de possibilitar a aquisição de casa própria a pessoas de reduzida capacidade aquisitiva;
- facilitar, através do acesso à moradia própria, a progressiva extinção dos conjuntos de habitação improvisada e desvirtuada dos mais elementares requisitos de higiene e conforto;
- contribuir, mediante facilidades de compra de moradia própria, para a fixação do elemento humano em Brasília;
- incentivar a pesquisa e a utilização de métodos de construção econômica, de modo a assegurar a redução apreciável dos custos e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis para fins de habitação.

Art. 10. A Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. submeterá ao Secretário de Serviços Sociais o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços, especialmente no que se refere à admissão do pessoal.

Art. 11. A estrutura e a organização da Sociedade de Habitações de Interesse Social serão definidas em ato próprio.

CAPÍTULO III

Das Órgãos de Natureza Local

Art. 12. Os órgãos executivos de natureza local da Fundação do Serviço Social integram as Administrações Regionais.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 13. O presente decreto integra o Livro I na sua parte primeira, nos termos do Decreto nº 408, de 18 de maio de 1965.

Art. 14. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 31 de maio de 1965, 77ª da República e 3ª de Brasília. — Plínio Collares de Azevedo, Prefeito. — Celso Machado Sales, Secretário do Governo. — João Gomes de Sá, Secretário de Administração. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças. — Cleonir Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde. — Lucilo Briggs Brito, Secretário de Serviços Públicos. — José Luis Pinto Coelho de Oliveira, Secretário de Viação e Obras. — Darcy Mesquita da Silva, Secretário de Serviços Sociais. — Ivan Barcellos, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO Nº 418, DE 31 DE MAIO DE 1965

Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Secretaria de Serviços Públicos.

O Prefeito do Distrito Federal no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 14 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Da Secretaria de Serviços Públicos

Art. 1º A Secretaria de Serviços Públicos, sob a responsabilidade do Secretário de Serviços Públicos, compete basicamente:

- realizar os estudos e pesquisas necessários à fixação da política dos serviços públicos garantindo sua prestação efetiva e assegurando meios para sua manutenção e expansão;
- orientar e coordenar os órgãos descentralizados integrantes de sua estrutura, supervisionando o planejamento e a prestação de serviços de abastecimento de água, esgotos, limpeza urbana, trânsito, telefones, eletricidade e transportes coletivos;
- conhecer, examinar e incentivar os estudos para o planejamento e o desenvolvimento dos serviços, em estreito entendimento com os órgãos sob sua orientação normativa e controle técnico;
- orientar e promover o esclarecimento e a educação do público em geral, em relação às atividades de sua competência;
- orientar e controlar a prestação de serviços públicos quando concedidos a particulares.

Art. 2º A estrutura da Secretaria de Serviços Públicos compreende, além do Gabinete do Secretário:

A) Órgãos Centrais

- I — Coordenação dos Serviços Públicos;
- II — Departamento de Tráfego e Concessões.

B) Órgãos Descentralizados:

- I — Sem Personalidade Jurídica:
 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAE);
 - Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU);
 - Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERD).
- II — Com Personalidade Jurídica:
 - Companhia de Telefones de Brasília (COTELB);
 - Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB);
 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB);

C) Órgãos de Natureza Local:

— integrantes das Administrações Regionais, subordinados aos respectivos órgãos descentralizados, são órgãos executivos de natureza local os Distritos de Água e Esgotos, de Força e Luz, de Telefones e de Limpeza Urbana.

§ 1º Ao Gabinete do Secretário, além da assistência direta ao Secretário compete supervisionar o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da própria Secretaria.

§ 2º Integra o Gabinete um Serviço de Administração, compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade, transportes, contabilidade e estatística.

CAPÍTULO I

Das Órgãos Centrais

Seção I

Da Coordenação dos Serviços Públicos

Art. 3º A Coordenação dos Serviços Públicos compete basicamente:

- coordenar a preparação de planos, programas e orçamentos, assim como a elaboração de esquemas financeiros dos órgãos descentralizados sujeitos a supervisão e controle da Secretaria de Serviços Públicos;
- analisar, criticar e sugerir sobre balanços e relatórios apresentados, pelos órgãos descentralizados;
- acompanhamento da execução dos trabalhos dos órgãos descentralizados, verificação d. andamento dos programas e resultados financeiros;
- elaboração de instruções e normas tendentes à uniformização de critérios operacionais pela comparação dos sistemas de trabalho e controle adotados nos órgãos descentralizados, para execução dos serviços que lhe forem incumbidos;
- revisão dos planos operacionais de desenvolvimento e simplificação dos serviços assim como dos projetos orçamentários anuais e planos especiais de financiamento dos órgãos sujeitos ao controle técnico e orientação normativa da Secretaria de Serviços Públicos;
- examinar ou realizar, quando necessário, os estudos e pesquisas necessários à fixação de diretrizes gerais do programa de serviços públicos;
- examinar ou realizar, quando necessário, os atos para a entrega a particulares, da prestação de serviço público, como concessionário ou permissionário;
- controlar e fiscalizar a prestação de serviços públicos concedidos.

Art. 4º A estrutura da Coordenação dos Serviços Públicos, compreende:

— Assessoria Técnica.

Seção II

Do Departamento de Tráfego e Concessões

Art. 5º Ao Departamento de Tráfego e Concessões compete basicamente:

- fazer o planejamento global do sistema de trânsito e demais atividades a ele relacionadas, orientando e controlando, através da expedição de normas e fiscalização específica, a sua execução;
- executar os serviços de licenciamento e emplacamento dos veículos;
- promover estudos para fixação de tarifas de transporte;
- realizar estudos e opinar nos pedidos de concessões de serviços relacionados com as atividades do Departamento.

Art. 6º O Departamento de Tráfego e Concessões compreende:

- I — Divisão de Engenharia de Tráfego;
- II — Divisão de Concessões e Fiscalização;
- III — Divisão de Registro de Veículos.

CAPÍTULO II

Das Órgãos Descentralizados sem Personalidade Jurídica

Seção I

Do Serviço Autônomo de Água e Esgotos

Art. 7º Ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAE), órgão descentralizado, sem personalidade jurídica integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeito à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

- manter e desenvolver os sistemas de adução e reserva de água, e o da destinação final de esgoto sanitário coletado;
- planejar e programar a expansão de rede de água e esgotos;
- realizar os estudos e pesquisas necessários à fixação das tarifas de água e esgotos;
- estudar, licitar e arrendar as obras dos serviços de água e esgotos e as formas de construção que incidirem sobre os terrenos beneficiados com seus serviços;
- colaborar nos projetos de expansão, manutenção ou ampliação das instalações da rede de água e esgotos e tomar as medidas necessárias para realização das obras;
- dar orientação normativa e exercer controle técnico dos órgãos executivos de natureza local, quanto à operação da rede respectiva e à execução de pequenos reparos de manutenção;
- assegurar meios para a manutenção da rede;

Art. 8º O Serviço Autônomo de Água e Esgotos submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão do pessoal.

Art. 9º A estrutura e organização do Serviço de Águas e Esgotos serão objeto de ato próprio.

SEÇÃO II

Do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

Art. 10. Ao Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU), órgão descentralizado sem personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeita à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

— dar orientação normativa e exercer controle técnico sobre os órgãos executivos de natureza local, quanto à coleta de lixo e à manutenção de instalações ou equipamentos especializados;

— supervisionar e controlar as atividades de destinação do lixo coletado, através das usinas de incineração ou tratamento dos vasadouros;

Parágrafo único. Integra a estrutura do Serviço, como órgão relativamente autônomo, a Usina de Lixo.

Art. 11. O Serviço Autônomo de Limpeza Urbana submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão de pessoal.

Art. 12. A estrutura e a organização do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana serão objetos de ato próprio.

SEÇÃO III

Da Administração da Estação Rodoviária de Brasília

Art. 13. A Administração da Estação Rodoviária de Brasília (AERB), órgão descentralizado, sem personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeita ao controle e supervisão desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

— zelar pela manutenção e conservação das áreas de uso público da Estação Rodoviária;

— gerir a locação ou concessão a particulares de instalações ou serviços da Estação Rodoviária;

— administrar a Estação Rodoviária.

Art. 14. A Administração da Estação Rodoviária submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão de pessoal.

Art. 15. A organização da Estação Rodoviária será objeto de ato próprio.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Descentralizados com Personalidade Jurídica

SEÇÃO I

Da Companhia de Telefones de Brasília

Art. 16. A Companhia de Telefones de Brasília (COTELB), órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeita à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída como sociedade por ações, compete basicamente:

— propor e cobrar a tarifa de todos os usuários do serviço telefônico após a devida aprovação das autoridades competentes;

— organizar, manter e desenvolver o sistema telefônico do Distrito Federal, urbano e interurbano;

— implantar e explorar diretamente e em tráfego mútuo com outras concessionárias congêneres públicas ou privadas, serviços telefônicos interestadual ou internacional.

— executar outros serviços correlatos ou complementares das suas atividades principais.

Art. 17. A Companhia de Telefones de Brasília submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão de pessoal.

Art. 18. A estrutura e organização da Companhia Telefônica de Brasília serão definidos em seus Estatutos e Regulamento Interno.

SEÇÃO II

Da Companhia de Eletricidade de Brasília

Art. 19. A Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), órgão descentralizado com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeita à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, e constituída como sociedade por ações, compete basicamente:

— realizar os estudos e pesquisas necessários à fixação de diretrizes gerais para os programas de geração e distribuição de energia, executando ou fazendo executar os projetos e obras nêles incluídos;

— organizar, manter e desenvolver as atividades de geração e distribuição necessária à prestação de serviços;

— propor e cobrar a tarifa de todos os usuários dos seus serviços após a devida aprovação das autoridades competentes.

Art. 20. A Companhia de Eletricidade de Brasília submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação dos recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão de pessoal.

Art. 21. A estrutura e organização da Companhia de Eletricidade de Brasília constarão de seus Estatutos e Regulamento Interno.

SEÇÃO III

Da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.

Art. 22. A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. (TCB), órgão descentralizado, com personalidade jurídica, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Públicos, sujeita à supervisão e controle desta Secretaria, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 3º, da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, compete basicamente:

— explorar as linhas de transportes coletivos que, de acordo com o programa aprovado, lhe forem entregues;

— dimensionar a frota e o pessoal assegurando a viabilidade econômico-financeira ao empreendimento.

Art. 23. A Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. submeterá ao Secretário de Serviços Públicos o programa de trabalho, o plano de aplicação de recursos e o orçamento de custeio dos serviços especialmente no que se refere à admissão de pessoal.

Art. 24. A estrutura e a organização da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília constarão de seus Estatutos e Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Natureza Local

Art. 25. Integrantes das Administrações Regionais, subordinados aos respectivos órgãos descentralizados, são órgãos executivos de natureza local os Distritos de Água e Esgotos, de Força e Luz, de Telefones e da Limpeza Urbana.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 26. O presente decreto integra o Livro I, na sua primeira parte, nos termos do Decreto nº 408 de 18-5-65.

Art. 27. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 31 de maio de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Pinto Cantanhede*, Prefeito — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo — *João Gomes da Silva*, Secretário de Administração — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças — *Cleânito Rodrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde — *Lucílio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais — *Ivan Barcellos*, Secretário de Agricultura e Produção.

DECRETO "N", Nº 416, DE 31 DE MAIO DE 1965

Estabelece a estrutura e define a competência básica dos órgãos da Procuradoria-Geral

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e face ao disposto no artigo 34 e seu parágrafo único da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Da Procuradoria-Geral

Art. 1º A Procuradoria-Geral (PRG) é o órgão de representação e assessoramento jurídico da Prefeitura do Distrito Federal e de orientação e controle, na sua especialidade, dos órgãos descentralizados da estrutura administrativa do Distrito Federal.

Art. 2º A Procuradoria-Geral, sob a direção e responsabilidade do Procurador-Geral, compete basicamente:

— promover a representação da Prefeitura em juízo;

— promover a representação dos interesses da Administração na Junta de Recursos Fiscais, no Conselho de Recursos Administrativos e em outros órgãos de deliberação coletiva, de natureza semelhante, que venham a ser criados;

— prestar assistência jurídica à gestão dos negócios públicos exercida pelo Prefeito e Secretários;

— orientar e controlar, mediante a expedição de normas e fiscalização específica, a prestação de assistência jurídica aos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal;

— fazer respeitar no conjunto administrativo do Distrito Federal, as decisões judiciais e as disposições legais vigentes;

— representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

— elaborar ou examinar e visar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura, bem como os lavrar ou registrar em livros próprios;

— orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;

— promover as desapropriações amigáveis ou judiciais;

— fixar as medidas que julgar necessárias para a unificação da jurisprudência administrativa e providenciar a consolidação da legislação do Distrito Federal.

Art. 3º A estrutura da Procuradoria-Geral compreende, além do Gabinete do Procurador-Geral:

A) Órgãos Centrais:

I — 1ª Subprocuradoria-Geral;

II — 2ª Subprocuradoria-Geral;

III — 3ª Subprocuradoria-Geral;

IV — 4ª Subprocuradoria-Geral.

B) Órgãos de Natureza Local:

I — Procuradorias Regionais.

§ 1º Ao Gabinete do Procurador-Geral, além da assistência administrativa direta ao Procurador-Geral, compete superintender o funcionamento dos serviços auxiliares de administração da Procuradoria-Geral.

§ 2º Integra o Gabinete um serviço de administração compreendendo as atividades relacionadas com os sistemas de pessoal, material, planejamento e orçamento, racionalização e produtividade transportes, contabilidade e estatística.

§ 3º A 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Subprocuradorias-Gerais são hierarquicamente iguais.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Centrais

SEÇÃO I

Da 1ª Subprocuradoria-Geral

Art. 4º A 1ª Subprocuradoria-Geral compete, basicamente:

— promover a representação da Prefeitura nas ações ou feitos oriundos das relações de direito entre ela e seus servidores bem como entre ela e terceiros, que não se incluam na esfera de competência específica das outras Subprocuradorias-Gerais;

— prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

— elaborar ou examinar e visar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-los ou registrá-los em livro próprio;

— orientar e controlar mediante a expedição de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas exercidas pelos órgãos integrantes

da estrutura administrativa do Distrito Federal relacionados com a matéria jurídico-administrativa;

— representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente.

Art. 5º A estrutura da 1ª Subprocuradoria-Geral compreende:

- I — Seção de Registro e Controle de Feitos;
- II — Seção de Registro de Contratos e Convênios.

Seção II

Da 2ª Subprocuradoria-Geral

Art. 6º A 2ª Subprocuradoria-Geral compete, basicamente:

— promover a representação da Prefeitura nas ações ou feitos relacionados com a matéria de natureza fiscal ou financeira;

— promover a representação da Fazenda perante a Junta de Recursos Fiscais;

— prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

— orientar e controlar mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover a sua cobrança judicial;

— orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas exercidas pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, relacionadas com a matéria de direito fiscal e financeiro;

— representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente.

Art. 7º A estrutura da 2ª Subprocuradoria-Geral compreende:

- Seção de Registro e Controle de Feitos.

Seção III

Da 3ª Subprocuradoria-Geral

Art. 8º A 3ª Subprocuradoria-Geral compete, basicamente:

— promover a representação da Prefeitura nas ações ou feitos relacionados com o patrimônio imobiliário, bem como em todas as medidas judiciais concernentes ao cumprimento de leis e posturas do Distrito Federal, relativas a obras, construções, planos de loteamentos e uso da propriedade imóvel;

— promover as desapropriações amigáveis ou judiciais e a representação da Prefeitura nos atos de tabelionato a ela referentes;

— prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

— orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas exercidas pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal relacionadas com a matéria de direito imobiliário;

— representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente.

Art. 9º A estrutura da 3ª Subprocuradoria-Geral compreende:

- I — Seção de Registro e Controle de Feitos;
- II — Seção de Documentação Imobiliária.

Seção IV

Da 4ª Subprocuradoria-Geral

Art. 10. A 4ª Subprocuradoria-Geral compete, basicamente:

— promover a representação da Prefeitura nas ações ou feitos que tenham por objeto a legalidade ou a constitucionalidade da legislação do Distrito Federal;

— prestar assistência jurídica e exercer as funções de consultoria nos assuntos de sua competência;

— elaborar ou examinar as minutas de decretos, opinando sobre as partes formais e seu enquadramento no sistema da legislação vigente;

— propor as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação do Distrito Federal;

— organizar e manter a Biblioteca Jurídica;

— editar a revista jurídica da Procuradoria-Geral;

— orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, as atividades jurídicas exercidas pelos órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal relacionadas com a matéria técnico-legislativa;

— representar ao Procurador-Geral sobre as providências de ordem jurídica, sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente.

Art. 11. A estrutura da 4ª Subprocuradoria-Geral compreende:

- I — Biblioteca Jurídica;
- II — Seção de Jurisprudência e Documentação Jurídica.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Natureza Local

Art. 12. As Procuradorias Regionais, submetidas a orientação normativa e controle técnico da Procuradoria-Geral, são órgãos de assessoramento jurídico, integrantes da estrutura das Administrações Regionais.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 13. O presente decreto integra o Livro I na sua primeira parte, nos termos do Decreto nº 403, de 18 de maio de 1965.

Art. 14. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 31 de maio de 1965, 77ª da República e 6ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo. — *João Gomes da Silva*, Secretário de Administração. — *Joaquim Neves Pereira*, Secretário de Finanças. — *Cleante Norrigues de Siqueira*, Secretário de Educação e Cultura. — *Francisco Pinheiro Rocha*, Secretário de Saúde. — *Lucilio Briggs Brito*, Secretário de Serviços Públicos. — *José Luiz Pinto Coelho de Oliveira*, Secretário de Viação e Obras. — *Darcy Mesquita da Silva*, Secretário de Serviços Sociais. — *Ivan Barcellos*, Secretário de Agricultura e Produção.